



Socorro, 08 de maio de 2025.

Ofício nº 164/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade/ilegalidade, ao **Projeto de Lei nº 26/2025, Autógrafo nº 26/2025**, cuja ementa ***“Denomina Logradouro Público como Travessa Nicolino Miloni.”***

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, da Vereadora Patrícia Toledo da Silva Pinto, em que pretende denominar Logradouro Público como Travessa Nicolino Miloni.”

Entrementes, tal normativa, embora de louvável interesse público, não se demonstra razoável, por diversas razões, senão veja-se.

I – DA VEDAÇÃO LEGAL

Refererida norma legal é originária da Nobre Casa de leis deste município, restando claro a inconstitucionalidade/ilegalidade ao violar a Lei Complementar nº 120, precisamente em seu art. 2º I, “a”.

Como bem pontuado pelo Procuradoria Jurídica da própria Câmara Municipal em seu parecer:

“(…) Assim, com a devida vênia, não restou comprovado pela documentação que acompanha o projeto de lei em análise o



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

*atendimento aos prerequisites que permitam denominar a via em questão, eis que não é considerada bem público, não há certidão formal de que possua situação consolidada e até mesmo a informação da Prefeitura quanto à possibilidade de denominar a via é condicional, eis que assim consta da informação prestada **não há impedimentos para a denominação da localidade, desde que referida via atenda a largura de 7,00 a 19,99m entre os alinhamentos** para ser denominada como rua (....) **g.n.***

CONCLUSÕES:

*Em face do exposto, a PROCURADORIA JURÍDICA - PJ, DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO emite a presente orientação técnica, **DESAVORÁVEL**, por ora, ao seguimento do Projeto de Lei nº 026/2025, nos termos que menciona, recomendando referido projeto às comissões permanentes competentes, a fim de que emitam o parecer que julgarem cabível.*

Com efeito, a norma atacada fere princípios basilares da Administração Pública, razão pela qual tal normativo não pode se convalidar pelo Poder Executivo.

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade plenamente justificado, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP